

CARTA DE BAURU

Damáσιο Evangelista de Jesus

Professor de Direito Penal.

Membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

A Constituição Federal, no art. 225, determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Na mesma disposição, a Carta Magna recomenda ao Poder Público, subentendendo-se federal, estadual e municipal, a conscientização dos membros da comunidade no sentido de proteger e impedir danos aos componentes do meio ambiente.

Bauru, cidade de porte médio do interior do Estado de São Paulo, Brasil, no ano de seu centenário, reuniu especialistas brasileiros e estrangeiros para discussão de uma nova política ambiental, visando despertar o interesse e a reflexão para um dos temas mais importantes do mundo contemporâneo: a *Ecologia*. De 21 a 23 de agosto de 1996 realizou o *I Congresso Internacional de Direito Ambiental*, onde foram discutidos os assuntos mais relevantes para a preservação do meio ambiente. Ao evento, que contou com 420 congressistas de todo o País, compareceram os seguintes juristas estrangeiros:

– *Raúl Cervini* – Professor de Direito Penal da Universidade da República e da Universidade Católica do Uruguai;

– *Túlio Scovazzi* – Professor de Direito Internacional Público da Universidade de Milão;

– *Michel Prieur* – Presidente do Centro Internacional de Direito Comparado do Meio Ambiente da Universidade de Limoges e Diretor do Centro de Pesquisas Interdisciplinares de Direito Ambiental, Ordenamento do Território e Urbanismo, França;

– *Gerd Winter* – Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Bremen, República Federal da Alemanha e

– *Antonio Vercher Noguera* – Procurador da Suprema Corte da Espanha.

Estiveram presentes os seguintes conferencistas e painelistas brasileiros:

– *João Marcello de Araújo Júnior* – Professor de Direito Penal da Universidade do Rio de Janeiro, Presidente do Grupo Brasileiro da Associação Internacional de Direito Penal e

– *Paulo Afonso Leme Machado* – Professor de Direito Ambiental da Universidade Estadual Paulista – UNESP – *campus* de Rio Claro (SP) e Presidente da Sociedade Brasileira de Direito do Meio Ambiente (SOBRADIMA);

– *Édis Milaré* – Procurador de Justiça aposentado e ex-Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;

– *Gilberto Passos de Freitas* – Juiz do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo;

– *Luiz Flávio Gomes* – Juiz de Direito em São Paulo e Doutor em Direito Penal pela Universidade Complutense de Madri; e

– *Damásio E. de Jesus* – Professor de Direito Penal e membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que presidiu o conclave.

Participaram do evento destacadas figuras do cenário jurídico nacional, citando-se o Dr. *José Gregori*, Chefe de Gabinete do Ministro Nélson Jobim, representando-o, a Dra. *Sandra Valle*, Secretária de Justiça do Ministério da Justiça e o Dr. *João Benedito de Azevedo Marques*, Secretário da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

Foram debatidos os seguintes temas:

– *Michel Prieur* – “A proteção do meio ambiente no mundo contemporâneo”;

– *Paulo Afonso Leme Machado* – “O município e o direito ambiental”;

– *Gilberto Passos de Freitas* – “Evolução jurisprudencial dos crimes ambientais no Brasil”;

– *Gerd Winter* – “O direito ambiental alemão”;

– *Antonio Vercher Nogueira* – “A tutela penal no meio ambiente no novo Código Penal espanhol”;

– *Túlio Scovazzi* – “A prevenção dos acidentes industriais de acordo com a Comunidade Européia e a legislação italiana”;

- *Édis Milaré* – “Legislação tutelar do ambiente: origem, situação atual e perspectivas”;
- *João Marcello de Araújo Júnior* – “O Direito Ambiental na nova Parte Especial do Código Penal brasileiro”;
- *Raúl Cevini* – “A proteção penal do meio ambiente”;
- *Luiz Flávio Gomes, João Marcello de Araújo Júnior e Damásio E. de Jesus* – “Painel sobre a proteção penal do meio ambiente no terceiro milênio”.

Foi realizado também um *workshop* sobre “Desenvolvimento sustentável”, contando com a efetiva participação de dezenas de congressistas de todo o País, que expuseram suas experiências e debateram problemas de real importância.

Após três dias de trabalho, proclamou-se a *Carta de Bauru*, que consubstancia os princípios que nortearam o congresso. Esse documento foi elaborado por uma Comissão integrada pelos Prof. *Paulo Afonso Leme Machado* (Presidente), *Gerd Winter, Túlio Scovazzi, Michel Prieur, Raúl Cervini, Antonio Vercher Noguera, Gilberto Passos de Freitas, João Marcello de Araújo Júnior, Luiz Flávio Gomes e Damásio E. de Jesus.*

“CARTA DE BAURU

Professores de Direito Ambiental provenientes de diferentes países sentem-se honrados em poder manifestar suas preocupações ambientais na celebração do Centenário do Município de Bauru.

Preâmbulo

Levando em consideração os relevantes princípios expostos na Declaração do Rio de Janeiro de 1992, da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, insistem na necessidade da implementação concreta e integral dos mesmos e, para isto, colocam em relevo os seguintes pontos:

1º Anotam que XV Congresso Internacional de Direito Penal, reunido no Rio de Janeiro em 1994, preconizou, mais uma vez, como em outros eventos anteriores, a adoção pelos diversos sistemas criminais nacionais da responsabilidade penal da pessoa jurídica de direito

público e privado. A Constituição Federal Brasileira, em seu art. 225, § 3º, previu essa responsabilidade. Solicita-se que os Poderes Legislativo e Executivo criem os instrumentos legais necessários para que os verdadeiros poluidores possam ser adequadamente apenados, inclusive em sanções que obriguem a reparação do dano.

2º Preconizam a implementação da responsabilidade civil e penal dos servidores públicos que se omitem em seus deveres de fiscalizar a aplicação das normas ambientais.

3º No momento em que se procura dar espaço institucional à participação das empresas privadas na auto-avaliação, por intermédio da auditoria ambiental, aplaudem essa iniciativa, desde que não represente enfraquecimento dos quadros dos órgãos públicos ambientais em seus deveres constitucionais indeclináveis de fiscalização. A Administração Pública exigirá a elaboração de estudos prévios de impacto ambiental com adequada participação do público, contemplando-se necessariamente as alternativas exigíveis e se possibilitando a elaboração de contraperícia.

4º Confirmam a importância de serem prevenidos os riscos de acidentes industriais já no momento do planejamento e do ordenamento territorial federal, estadual e municipal. Salientam a necessidade de a população ser informada sobre os riscos mencionados e o comportamento a ser observado, independentemente de sua solicitação.

5º Insistem na aplicação concreta da Convenção de Basiléia 1989, que trata do movimento transfronteiriço de rejeitos perigosos e de sua eliminação. Esta questão merece ser tratada para que os municípios brasileiros não se transformem em lixeiras de outros países, lembrando que nossos irmãos paraguaios e argentinos, nas Constituições de 1992 e 1994, formalmente proibiram a importação e a entrada em seus países de rejeitos perigosos e radioativos.

6º Aplaudem os projetos de descentralização na implementação da legislação ambiental, insistindo em que as normas municipais e estaduais sejam mais severas e protetoras do meio ambiente em relação às normas federais.

7º Fazem votos de que os países integrantes do Mercosul desenvolvam competências comunitárias no setor do meio ambiente, buscando rapidamente uma harmonização legislativa no grau mais elevado possível.

8º Apela à contínua participação das pessoas nas associações de defesa do meio ambiente e do consumidor – organizações não-governamentais, como um meio eficaz de informação, educação e controle da qualidade ambiental. A participação popular organizada deve, também, estender-se à preparação das decisões administrativas ambientais, em especial de decretos e resoluções dos colegiados.

9º Constatam que as paisagens urbana e rural – como elementos do meio ambiente – merecem ter proteção mais clara e eficaz do legislador e da Administração, para que as pessoas possam fruir valores naturais e culturais – como bens de uso comum do povo, integrando a qualidade de vida.

10º Conclamam os bauruenses a buscar, com todas as suas forças vivas, seu desenvolvimento sustentado, colocando em prática o Capítulo 28 da Agenda 21 e se esforçando para que o sistema de produção e consumo praticado nesta centenária cidade, assim como a elaboração de seu plano diretor e seu futuro Código Ambiental, atendam às necessidades de suas gerações presentes como às gerações vindouras, em especial do terceiro milênio.”

Observação: as posições assumidas na Carta correspondem ao pensamento da maioria dos membros da Comissão que a elaborou. Não houve, entretanto, unanimidade em determinados temas. Assim, por exemplo, mostrei-me contrário à responsabilidade criminal da pessoa jurídica.

